

ALTERAÇÕES À LEI Nº33/2025 DE 31 DE MARÇO

A **Associação Portuguesa de Mulheres Juristas** (A.P.M.J.) manifesta publicamente a sua preocupação com as alterações à Lei n.º 33/2025, de 31 de março, que promove os direitos na gravidez, no parto e no puerpério, aprovadas pela Comissão de Saúde da Assembleia da República, por tal diploma ter procedido à retirada da expressão “Violência Obstétrica”, substituindo-a pela fórmula descritiva de “práticas inadequadas, desrespeitosas ou não consentidas”.

Práticas estas que, na verdade, mais não são do que condutas que consubstanciam, ou podem consubstanciar, Violência Obstétrica.

Sem embargo, a redação ora aprovada traduz um recuo conceptual e simbólico com o qual a **A.P.M.J.** não só não pode concordar, como, através de diversos Pareceres emitidos e entregues aos Grupos Parlamentares, aquando da discussão na especialidade do diploma em causa, explicitou a relevância desse conceito de forma clara e contundente.

Na verdade, quer nos Pareceres apresentados a 10.07.2025, a 18.11.2025 e a 13.07.2026, quer na Audição Parlamentar realizada a 12.05.2026, a **Associação Portuguesa de Mulheres Juristas** teve ocasião de afirmar e reafirmar que : «críticas ao reconhecimento do conceito “violência obstétrica” radicam quer num corporativismo médico censurável, de raiz patriarcal, quer num profundo desconhecimento hermenêutico, pois que o termo “obstétrica” qualifica estritamente o contexto (obstétrico e ginecológico) no qual a violência ocorre, e não a qualificação profissional de quem a pratica».

Nesta conformidade não pode a **A.P.M.J.** deixar de deplorar que a Comissão de Saúde da Assembleia da República tenha aprovado um texto final que representa uma infeliz e lamentável cedência a pressões corporativas claramente censuráveis.

R. Manuel Marques, nº21-P – 1750-170 Lisboa

Telf. 211994816/968793580

www.apmj.pt - apmjsede@apmj.pt

Como Associação de juristas pautada por um apertado rigor técnico e pelo compromisso intransigente com os Direitos Humanos das Mulheres, a **Associação Portuguesa de Mulheres Juristas** julga fundamental esclarecer que a alteração semântica ora aprovada não faz desaparecer o problema estrutural, reflexo de um sistema patriarcal, que afeta milhões de grávidas, parturientes e puérperas nas instituições de saúde portuguesas.

A ausência de um conceito unificado e internacionalmente reconhecido - como o de Violência Obstétrica, consagrado pelo Conselho da Europa - apenas dificulta a visibilidade do problema e a sua posterior operacionalização judiciária, perpetuando a desproteção das vítimas.

Apesar de tal, a **A.P.M.J.** reconhece que o texto final logrou acolher normas de proteção na gravidez e no parto que esta Associação sempre defendeu, nomeadamente tipificando como práticas inadequadas, desrespeitosas ou não consentidas os atos, omissões, procedimentos clínicos ou organizacionais que, durante a gravidez, parto ou puerpério sejam realizados sem indicação clínica fundamentada e necessária, sem benefício comprovado ou em desconformidade com a melhor evidência científica disponível e as normas técnicas aplicáveis.

Bem como desrespeitem a dignidade, autonomia, privacidade ou integridade pessoal da mulher, impedindo ou limitando injustificadamente a sua participação nas decisões relativas aos seus cuidados, sendo suscetíveis de comprometer o seu bem-estar e a experiência de cuidados durante todo o ciclo gravídico-puerperal.

No entanto, a **Associação Portuguesa de Mulheres Juristas** não pode deixar de lamentar a exceção constante do nº2 do seu artigo 2º, em virtude de este, omitindo qualquer referência ao consentimento informado, esvazia a normatividade do seu nº1, ao dispor que "O disposto no número anterior não impede a realização de intervenções clínicas que sejam necessárias e proporcionais, desde que efetuadas em conformidade com as boas práticas

R. Manuel Marques, nº21-P – 1750-170 Lisboa

Telf. 211994816/968793580

www.apmj.pt - apmjsede@apmj.pt

clínicas e com a evidência científica disponível, com vista à proteção da vida ou da saúde da mulher e do recém-nascido."

*A **Associação Portuguesa de Mulheres Juristas**, empenhada que está na defesa e promoção dos Direitos Humanos das Mulheres, adotará os procedimentos que entender necessários com vista a verificar a aplicação prática deste novo diploma com vista a que as instituições de saúde e o Estado sejam efetivamente responsabilizados - civil, penal e administrativamente - sempre que sejam preteridas a integridade pessoal e o direito ao consentimento informado das grávidas, parturientes e puérperas.*

Lisboa, 17 de julho de 2026

A Direção da A.P.M.J.